



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

Edital n.º 304/2020

SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 6 ESPAÇOS PÚBLICOS A VENDEDORES DE CASTANHAS ASSADAS, EM MEIO MÓVEL OU AMOVÍVEL, DE 1 DE OUTUBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 07 de junho de 2019, publicitado pelo edital n.º 260/2019, do dia 07 de junho de 2019 (1), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 21 de setembro de 2020, que o sorteio para atribuição do direito de uso de espaços públicos a vendedores de castanhas assadas, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2020, será atribuído de acordo com o seguinte:

I. Requisitos de habilitação

1. Fazer, previamente, a sua inscrição **até às 18h00 do dia 25 de setembro de 2020** no balcão da Loja do Município, ou através de correio eletrónico. A inscrição deverá ser efetuada, **preferencialmente**, através de correio eletrónico para o endereço de e-mail da Divisão de Licenciamentos: dl@cm-funchal.pt;
2. Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro;
3. Os agentes económicos deverão estar inscritos na AT (Autoridade Tributária) com o CAE 56107 (restauração e bebidas não sedentárias), devendo fazer prova desse facto através de documento emitido por essa entidade com data de até 30 dias antes da inscrição;
4. Nos requerimentos deverá constar **fotografia** do meio de venda com a indicação exata das suas dimensões, que deverá cumprir as condições descritas no ponto 6 do capítulo IV;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

5. Os agentes económicos deverão apresentar a lista de ajudantes e respetiva identificação que não poderão ser, simultaneamente, outros participantes no sorteio;
6. Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer no sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
7. Os titulares dos espaços que constam do presente edital **não poderão ocupar outro espaço público na área do Município**, sob pena de retoma do espaço pela autarquia, não lhes sendo atribuído reembolso das quantias pagas;
8. Os interessados não deverão possuir dívidas à Câmara Municipal do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

II. Espaços públicos:

1. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio sul, junto à **descida da Marina**;
2. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio sul, junto à **entrada do cais**;
3. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio sul, junto ao **Pilar de Bânger**;
4. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio sul, junto à **Estátua do Empresário**;
5. Rua Visconde do Anadia, **passeio junto à Praça da Autonomia**;
6. Rua dos Profetas, **passeio junto à Empresa de Eletricidade da Madeira**.

III. Medidas de segurança obrigatórias para realização do sorteio devido à pandemia da doença COVID-19

1. As inscrições no presente edital são efetuadas, **preferencialmente**, por correio eletrónico, de acordo com o disposto no número 1 do ponto I;
2. **Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização do sorteio**, apenas podendo estar presentes os agentes económicos inscritos no edital;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

3. Os inscritos no sorteio deverão utilizar máscara durante a realização do mesmo.

IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. As licenças serão atribuídas do dia **1 de outubro até ao dia 31 de dezembro de 2020;**
2. O sorteio terá lugar no dia **29 de setembro de 2020**, às 10:00 horas, **na Sala de Assembleia**, no Edifício dos Paços do Concelho;
3. O agente económico pagará, mensalmente, **até às 18h do último dia útil de cada mês** o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público, sendo que **a caução e primeira taxa deverão ser pagas até às 18h horas do dia 1 de outubro de 2020;**
4. O pagamento é devido independentemente do exercício ou não da atividade, exceto no caso de desistência;
5. Salvo situações devidamente comprovadas, em casos de erro de cálculo imputável aos serviços, não há lugar à devolução das quantias pagas;
6. Os únicos meios de venda admissíveis são os **carrinhos das castanhas** com área máxima de 4m², que deverão ter as seguintes características:
 - Possuir até 2 assadores e compartimentos para armazenar as castanhas e respetivas cascas;
 - Executado em aço inox.
7. As castanhas assadas serão entregues aos clientes em sacos duplos, que lhes permita depositar as cascas, evitando assim o arremesso das mesmas para o solo;
8. É admitido sistema de sombreamento composto única e exclusivamente por guarda-sóis castanhos, sem publicidade;
9. Os agentes económicos deverão usar bata castanha durante o exercício da atividade;
10. Horário autorizado:
Todos os dias da semana, com **início às 07:30 horas e encerramento até às 23 horas;**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

11. A atividade só pode ser exercida dentro das horas indicadas e comercializadas apenas castanhas assadas. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;
12. Os agentes económicos deverão cumprir com o Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, devendo estar suficientemente afastados dos jardins, por forma a evitar a queima e pisoteio da relva, assim como a projeção de sal;
13. Os meios de venda deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
14. Os espaços devem estar limpos e aseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
15. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, perturbar a tranquilidade e o sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;
16. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro da Fiscalização Municipal.

V - Medidas de segurança obrigatórias durante o exercício da atividade devido à pandemia da doença COVID-19:

Os agentes económicos contemplados com um espaço deverão, até novas indicações por parte do Município, cumprir com as seguintes medidas de segurança:

- a) Só poderá estar **uma pessoa no ponto de venda** durante o exercício da atividade, não podendo permanecer duas ou mais pessoas em simultâneo;
- b) É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetoras;
- c) O comerciante deverá possuir no ponto de venda **gel desinfetante de mãos**, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- d) Só é permitida **a presença de um cliente de cada vez junto ao meio de venda**. Os clientes que aguardam a sua vez deverão manter dois metros de distância entre si;
- e) É dever do comerciante garantir que os clientes que aguardam a sua vez cumprem a distância de segurança, assim como colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na área envolvente;
- f) Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção dos comerciantes e restante população.

VI - Desistências

1. Será sorteada uma lista de agentes económicos a quem poderá ser atribuído um local de venda caso existam desistências por parte de quem foi sorteado, ou não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado.
2. Após o sorteio, o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **um dia útil** para o rejeitar. Findo esse prazo, ficará sujeito ao pagamento da taxa referente ao mês de outubro.

O Vereador¹

João Pedro Vieira

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 10 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.